

ID: 1845238D8EE84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.265.412,79 (três milhões duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos), na forma do Art. 43, IV, da Lei Federal 4.320-64, conforme abaixo especificado.

Poder: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Funcional: 12.365.0267.1062.0000 - Construção Ampliação e Reformas de Creches Escolares

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	569	999-000	3.165.412,79
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	569	999-000	100.000,00

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 507/2022;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das mesmas fontes e elementos de despesas;

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Este crédito adicional especial entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 18 de DEZEMBRO de 2023.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368
Data: 2023.12.18
13:21:08 - 037007

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
00632858354
Data: 2023.12.18
13:21:08 - 037007

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: D9B6C067AFA74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 536/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROÍBE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS DAS LINHAS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS NAS PROXIMIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE ALTOS(PI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros que utilizam as linhas rodoviárias intermunicipais e interestaduais, nos pontos de ônibus que estejam fora do Terminal Rodoviário Municipal, conforme mapa e listagem listados nos Anexos I e II.

Art. 2º - Será aplicada multa nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - aos condutores, veículos e empresas que infringirem esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 18 de DEZEMBRO de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789
613368
Data: 2023.12.18
13:21:07 - 037007

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
00632858354
Data: 2023.12.18
13:21:08 - 037007

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

- 01 Nossa Senhora de Fátima
- 02 Centro Administrativo
- 03 Rodoviária Municipal
- 04 Próximo Rua João Costa, nº 3743
- 05 Posto São Raimundo, próximo ao nº 1502
- 06 Supermercado Carvalho, próximo ao nº 1343
- 06 Próximo ao Hunscair, nº 2586
- 07 Próximo a Praça do Cazuzu, nº 2240
- 08 Supermercado Cardoso, próximo ao nº 115
- 09 Casula, próximo ao nº 1621
- 10 Posto Celso, próximo ao nº 1543
- 11 BR 343, próximo nº 1249
- 12 Nossa Senhora Mercês, nº 706
- 13 Comercial Lira, próximo ao nº 621
- 14 Sapucaia, próximo ao nº 1480
- 15 Ginásio Governador Guilherme Melo
- 16 Posto Santo Antônio
- 17 Avenida João de Paiva, próximo ao nº 152
- 18 Posto Celso, próximo ao nº 459
- 19 Padaria Pão Nosso, nº 688
- 20 Avenida João de Paiva, próximo ao nº 2161
- 21 Avenida João de Paiva, próximo ao Jatobá nº 2875
- 22 Avenida João de Paiva, próximo ao Guilherme nº 1577

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)

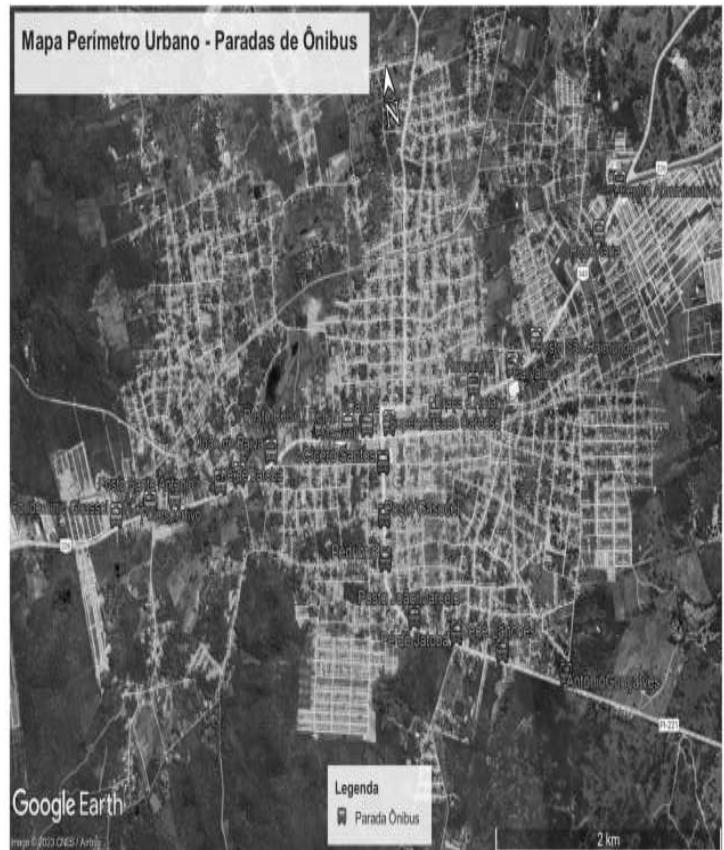


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ANEXO II

Este documento não contém recursos para impressão
Próprio Código Modelo: nº 35 - Carta



ID: D034049EF8E64

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 541/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Promover a nomeação das novas Escolas Municipais dos bairros Tranqueira e São Luís no município de Altos, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Unidade Escolar Professora Desterro Lopes, a nova unidade de ensino construída pela Prefeitura Municipal de Altos, localizada à Rua Rondina, s/n, bairro Tranqueira, na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica denominada de Unidade Escolar João Teixeira Lima, a nova unidade de ensino construída pela Prefeitura Municipal de Altos, localizada à Rua Anísio de Albreu, s/n, bairro São Luís, na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTOS, Estado do Piauí, em 19 de dezembro de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2023.12.19 09:52:06 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, no décimo nono dia do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:
00632858354
DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Centro Administrativo - Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí